

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 96/2023 CMRI

Porto Alegre, 31 de outubro de 2023.

Recurso nº: 008617-23-35

Recorrente: Jeferson Miola

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - **SMS**

Relator: Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

Trata-se de pedido de ter o “[...] fornecimento das análises financeiras, assim como as prestações de contas do período de janeiro de 2020 a julho de 2023 relativas aos Termos de Colaboração com a Associação Hospitalar Vila Nova.” A solicitação foi apresentada, inicialmente, em 02/08/2023 (doc. 25700333).

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Após vinte (20) dias da solicitação do requerente, a SMS inicialmente informou solicitou prorrogação de prazo para resposta por 10 dias, conforme prevê o art. 14 § 3º do Decreto Municipal Nº 19.990/2018, tendo em vista que a informação não se encontra sistematizada em seus arquivos (doc. 25700333).

Entretanto, em 29/08/2023, a pasta respondeu afirmando que “[...] não será possível atender à solicitação do cidadão nesse momento, pois a análise pretendida envolve diversas áreas da Secretaria Municipal da Saúde. Salientamos que os setores já estão trabalhando para compilar os dados, porém, como se pede informação sobre um período relativamente longo (2020 à julho de 2023), isso demanda tempo para reuni-los e organizá-los cronologicamente afim de retornar

uma resposta adequada ao cidadão" e sugeriu ao cidadão que solicite a demanda novamente em oportunidade futura (doc. 25700333).

1.3 Razões do recorrente

Em sua argumentação, o Requerente pediu reexame, pois todas as demais informações solicitadas, e que concernem às prestações de contas dos anos de 2020, 2021 e 2022, já estão devidamente organizadas e sistematizadas, com exceção da prestação parcial do presente exercício. Ressalta que a obrigatoriedade acerca dos prazos para a prestação de contas está estabelecida no artigo 49 da Lei 13.019/2014: "Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício".

A SMS informou que foi disponibilizado através do e-mail jefmiola@gmail.com acesso ao processo SEI 23.0.000092159-9 onde estão acostados documentos referentes à solicitação do cidadão.

O Requerente então informou que conseguiu encontrar o processo, porém reiterou a solicitação para obter o fornecimento "[...] *da análise e manifestação conclusiva das prestações de contas nos termos do disposto no artigo 2º, inciso XIV e artigo 61, inciso IV da Lei federal nº 13.019/2014*", tendo em vista "[...] *que tais documentos também não estão disponíveis na página web da Prefeitura e da entidade conveniada, conforme determina a mesma Lei 13.019 nos artigos 11, 12 e 65*" e "*considerando os inúmeros apontamentos feitos no processo com recomendações de glosa, reprovação da prestação de contas e ressarcimento de valores aos cofres públicos, solicito informações sobre quais providências foram adotadas pela Administração acerca dos apontamentos*" (doc. 25700333).

Por fim, o Requerente pede que sejam esclarecidos os pontos citados acima.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 19/09/2023, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada pela SMS, o que se deu no dia 12/09/2023. Dessa forma, é tempestivo e o Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Verificando o processo SEI 23.0.000092159-9, encontra-se os Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação referentes a prestação de contas dos Termos de Colaboração firmados junto a Associação Hospitalar Vila Nova nas competências de setembro/2020 à março/2023, bem como informações adicionais pertinentes, prestados pela Coordenação de Gestão Estratégica da Atenção Primária à Saúde (CGE-DAPS) (documento 24917867). Importante salientar que não há informações referentes ao corrente ano (de abril/2023 à outubro/2023), pois a prestação de contas ainda não fora finalizada. Ademais, cabe salientar que examinando os documentos disponíveis não encontrou-se as informações referente às providências adotadas pela pasta quanto aos apontamentos elencados nas prestações de

contas.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento parcial ao recurso, tendo em vista que não há informações disponíveis no portal SEI sob o nº 23.0.000092159-9 referente às providências adotadas pela pasta quanto aos apontamentos elencados nas prestações de contas.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Coordenação de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Recurso CMRI 008617-23-35



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho**, Técnico Responsável, em 31/10/2023, às 14:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26002553** e o código CRC **78E52376**.

